



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

- fl: 8554 -
@

Ao
Ilmo. Procurador-Geral do Município

Da
Procuradoria/Contencioso Administrativo

Processo n. 5384/2021

Considerando que o edital prevê prazo de recurso a partir da publicação do resultado e que sempre esteve franqueada a todos os participantes vistas do processo, a qualquer momento, inclusive no protocolo de petição cujo interessado não fez vista conforme informação da comissão, peticionando somente no fim do último dia, somado ao fato de que todos os atos decisórios do processo encontram-se disponíveis no sítio da prefeitura após publicações, opina-se pelo indeferimento do pedido de renovação do prazo de recurso pois inexistiu qualquer cerceamento de defesa ou obstáculo ao livre acesso ao processo ou as decisões da comissão.

É o parecer, salvo melhor juízo, submetido à elevada apreciação do Digno Procurador-Geral do Município.

Caçapava, 18 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MATHEUS GOBBI SANCHES DA SILVA
Data: 18/04/2024 16:50:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Gobbi Sanches da Silva
Procurador do Município
OAB nº 244.276



Prefeitura Municipal de Caçapava

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Processo Administrativo nº 5384/2021

De acordo, conforme fls. 8554.

Caçapava/SP, 18 de abril de 2024.

Atenciosamente,

**ELCIO
VIEIRA
JUNIOR**

Assinado de forma
digital por ELCIO
VIEIRA JUNIOR
Dados: 2024.04.18
17:03:54 -03'00'

ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR

Procurador do Município

OAB/SP 141.439

- fl. 8554 -
@